

PREFEITURA MUNICIPAL**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI Nº 2938 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977**

"Define a competência, finalidade e estrutura do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece a competência, finalidade e estrutura do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador - CBCS.

CAPÍTULO I**DA COMPETÊNCIA E FINALIDADE**

Art. 2º - Compete ao CBCS realizar, no território do Município do Salvador:

I - prevenção de incêndios, sob a forma de assessoramento à administração municipal quanto às medidas que visam a prevenir a irrupção de tais sinistros, de fiscalização e controle dessas medidas;

II - extinção de incêndios, proteção e salvamento de vidas e de bens materiais, no local do sinistro;

III - busca e salvamento e prestação de socorros em casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e casos de calamidade pública.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO CBCS**

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador terá a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Direção**a) Comando**

Comando Geral

b) Estado Maior (EM)

- 1 - Chefe do Estado Maior
- 2 - 1a. Seção (B/1) Pessoal
- 3 - 2a. Seção (B/2) Informação
- 4 - 3a. Seção (B/3) Instrução e Operação
- 5 - 4a. Seção (B/4) Fiscalização Administrativa e Logística
- 6 - 5a. Seção (B/5) Assuntos Cívicos e Serviço Técnico

c) Ajudância Geral (AG)

- 1 - Ajudante Geral
- 2 - Seção de Comando e Serviços (S/SCmd/Sv)
 - Subseção de Comando (S/SCmd/Sv)
 - Subseção de Serviços Gerais (S/SGCmd/Sv)
 - Subseção de Segurança (S/SCmd/Sv)
 - Subseção de Serviços Especiais (S/SE/Cmd/Sv)
- 3 - Secretaria
- 4 - Seção da Banda de Música e Marcial

II - Órgão de Apoio**a - Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional (CSM/Mop)**

- 1 - Chefe
- 2 - Seção de Recebimento e Distribuição (SRD/Mop)
- 3 - Seção de Oficinas (SO/Mop)
- 4 - Seção de Expediente (SE/Mop)

b - Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência (CSM/Int)

- 1 - Chefe
- 2 - Seção de Recebimento e Distribuição (SRD/Int)
- 3 - Seção de Oficinas (SO/Int)
- 4 - Seção de Expediente (SE/Int)

c - Serviço de Saúde (SS)

- 1 - Chefe
- 2 - Subchefia Médica
- 3 - Clínica Médica
- 4 - Clínica Odontológica
- 5 - Farmácia
- 6 - Junta Médica

III - Órgão de Execução**a - Grupamento de Incêndio (GI)**

- 1 - Comandante (Cmt)
- 2 - Subcomandante (Sub Cmt)

- 3 - Estado Maior (EM/GI)
 - 1a. Seção (B1/1) Pessoal
 - 2a. Seção (B1/2) Informação
 - 3a. Seção (B1/3) Instrução e Operação
 - 4a. Seção (B1/4) Fiscalização Administrativa e Logística
- 4 - Subseção de Comando
- 5 - Subseção de Hidrantes
- 6 - 2a. Seção de Incêndio (2a.Sec/GI)
 - Comandante
 - 1a. Subseção de Incêndio (1/1a.Sec/GI)
 - 2a. Subseção de Incêndio (2/1a.Sec/GI)
 - 3a. Subseção de Incêndio (3/1a.Sec/GI)
- 7 - 2a. Seção de Incêndio (2a.Sec/GI)
 - Comandante
 - 1a. Subseção de Incêndio (1/2a.Sec/GI)
 - 2a. Subseção de Incêndio (2/2a.Sec/GI)
 - 3a. Subseção de Incêndio (3/2a.Sec/GI)
- 8 - 3a. Seção de Incêndio (3a.Sec/GI)
 - Comandante
 - 1a. Subseção de Incêndio (1/3a.Sec/GI)
 - 2a. Subseção de Incêndio (2/3a.Sec/GI)
 - 3a. Subseção de Incêndio (3/3a.Sec/GI)
- b - Grupamento de Busca e Salvamento (GBS)
 - 1 - Comandante (Cmt)
 - 2 - Subcomandante (Sub Cmt)
 - 3 - Estado Maior (EM)
 - 1a. Seção (BS/1) Pessoal
 - 2a. Seção (BS/2) Informações
 - 3a. Seção (BS/3) Instrução e Operação
 - 4a. Seção (BS/4) Fiscalização Administrativa e Logística
 - 4 - Subseção de Comando
 - 5 - 1a. Seção de Busca e Salvamento (1a.Sec/GBS)
 - 1a. Subseção de Busca e Salvamento Terrestre (1/1a.Sec/GBS)
 - 2a. Subseção de Busca e Salvamento Terrestre (2/1a. Sec/GBS)
 - 3a. Subseção de Busca e Salvamento Terrestre (3/1a.Sec/GBS)
 - 6 - 2a. Seção de Busca e Salvamento (2a.Sec/GBS)
 - 2a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (1/2a.Sec/GBS)
 - 2a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (2/2a.Sec/GBS)
 - 3a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (3/2a.Sec/GBS)
 - 7 - 3a. Seção de Busca e Salvamento (3a.Sec/GBS)
 - 1a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (1/3a.Sec/GBS)
 - 2a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (2/3a.Sec/GBS)
 - 3a. Subseção de Busca e Salvamento Aquático (3/3a.Sec/GBS).

Art. 4º - Serão fixadas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal a competência dos Órgãos de que trata este Capítulo, bem como atribuições de seus titulares.

CAPÍTULO III**DA HIERARQUIA E DOS QUADROS****SEÇÃO 1****DA HIERARQUIA**

Art. 5º - Os postos e graduações do CBCS são os seguintes:

I - Oficiais

- a - Tenente Coronel
- b - Major
- c - Capitão
- d - 1º Tenente
- e - 2º Tenente

II - Praças

- a - Subtenente
- b - 1º Sargento
- c - 2º Sargento
- d - 3º Sargento
- e - Cabo
- f - Soldado de 1a. Classe
- g - Soldado de 2a. Classe
- h - Soldado Recruta

SEÇÃO 2**DOS QUADROS**

Art. 6º - São os seguintes os quadros do Pessoal do CBCS:

I - Oficiais

- a) Combatentes
- b) Saúde

- Médicos
 - Dentistas
 - Farmacêuticos
 - c) Especialistas
 - Músicos
 - d) Capelão Militar
- 11 - Praças
- a) Combatentes
 - b) Especialistas
 - Músicos
 - Condutores e Operadores de Viaturas
 - Operador de Manutenção de Motomecanização e Equipamentos Especializados
 - Auxiliar de Saúde
 - Corneteiro
 - Marítimo

Art. 7º - Os quadros de Pessoal, não referidos no artigo anterior, são considerados extintos e seus componentes serão integrados no quadro de combatentes, e as praças serão qualificadas na forma seguinte:

- 1 - Combatentes
 - Fileira
 - Cozinheiro
 - Ajudante de Cozinheiro
 - Bombeiro Hidráulico
 - Carpinteiro
 - Eletricista
 - Pedreiro
 - Pintor
 - Alfaiate
 - Barbeiro
 - Correio
- 2 - Músico
 - Músicos
- 3 - Condutor e Operador de Viaturas
 - Motoristas
- 4 - Operador de Manutenção de Motomecanização e Equipamentos Especializados
 - Mecânicos
 - Torneiros
 - Ferreiros
- 5 - Auxiliar de Saúde
 - Enfermeiro
 - Auxiliar de Dentista
 - Prático de Farmácia

Art. 8º - Os componentes dos Quadros considerados extintos serão submetidos a um estágio regulado por Portaria do Comandante do CBCS.

Art. 9º - Para o Serviço de Assistência Religiosa, poderá ser contratado Sacerdote com honras e proventos de Capitão.

CAPÍTULO IV

DAS CLASSIFICAÇÕES - TRANSFERÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO 3

Art. 10 - As classificações efetivas em cargos ou funções previstas na Estrutura Administrativa e Operacional da Corporação serão da competência do Comandante Geral.

Art. 11 - Consideram-se funções atribuídas a Tenente-Coronel: Subcomandante e Ajudante Geral.

Art. 12 - Consideram-se funções atribuídas a Oficiais e Superiores, indistintamente: Comandante de Grupamento, Chefe do Serviço de Saúde, Chefe de Seções de Estado Maior, Subcomandante de Grupamento, Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Intendência, Chefe do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional e Chefe Administrativa ou Clínica do Serviço de Saúde, esta privativa de Oficial Médico mais graduado.

Art. 13 - Consideram-se funções atribuídas a Capitães ou 1ªs. Tenentes: Chefe de Seções de Unidades Operacionais, Chefe de Seção da Banda de Música, Chefe de Seção de Comando e Serviços, Secretária da Ajudância Geral, Chefe das Seções de Estado Maior dos Grupamentos, Chefe dos Órgãos de Apoio e Farmácia e Ajudante de Ordens.

Art. 14 - Consideram-se funções atribuídas a 1º ou 2º Tenente: Chefe das Subseções dos Grupamentos e das Subseções da Seção de Comando e Serviço da Ajudância Geral e Auxiliar dos Chefes de Seções do Estado Maior.

Parágrafo Único - As Subseções de Comando e de Hidrantes dos Grupamentos e o Aproveitamento serão atribuídas a Subtenentes ou a 1ªs. Sargentos.

Art. 15 - As Praças e Graduados até 1º Sargento, funciona

ção como executores das atribuições previstas em Leis, Regulamentos ou Instruções Internas, e auxiliares diretos dos Oficiais, respectivamente.

Art. 16 - As transferências de praças de uma Organização para outra poderão ser por conveniência do serviço ou da disciplina.

Parágrafo Único - As transferências de praças, quando de uma Subunidade para outra, serão por ato do Comandante Geral, quando movimentadas internamente, serão propostas pelo Comandante ou Chefe de UM.

Art. 17 - Os Cargos ou funções que sejam próprias a mais de um Posto ou Graduação não serão exercidas com substituição remunerada.

Art. 18 - Não haverá substituição remunerada nas funções atribuídas aos Sargentos, nem em as próprias a Babos e de Soldados.

CAPÍTULO V

DOS SÍMBOLOS E CONDECORAÇÕES

SEÇÃO 4

DOS SÍMBOLOS

Art. 19 - Consideram-se Símbolos do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador os que evocam a origem e o passado da Corporação.

Art. 20 - Ficam instituídos no CBCS os seguintes Patronos:

- 1 - do CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DO SALVADOR, Cons. Dr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO;
- 2 - do GRUPEMANTO DE INCÊNDIO, "Comandante QUINTILHO CASTELHAR DA COSTA";
- 3 - do GRUPEMANTO DE BUSCA E SALVAMENTO, "Comandante VITORINO LIBERATO PALMA".

Parágrafo Único - Os grupamentos de que trata este artigo terão o designativo seguinte:

- GRUPEMANTO DE INCÊNDIO: "GRUPEMANTO DESTENHIGOS"
- GRUPEMANTO DE BUSCA E SALVAMENTO: "GRUPEMANTO 2 DE MAIO".

Art. 21 - As viaturas operacionais de mais de 1/4 de tonelada das serão batizadas com os nomes de oficiais ou praças mortos ou inativos que deram exemplo digno de ser imitado.

Parágrafo Único - Os Patronos de que trata este artigo serão escolhidos pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - O Cântico de Guerra do Corpo de Bombeiros será a "Marcha do Corpo de Bombeiros", que se compõe de música do Maestro ESTANISLAU WANDERLEY, e letra do Professor ROBERTO CORREIA, publicada no Boletim Geral Ostensivo de 19.01.77.

Art. 23 - O Estandarte do CBCS é o instituído pelo Decreto nº 2309, de 04.10.1962, conforme fez público o Boletim Geral Ostensivo nº 224 de 09.10.1962.

Art. 24 - O Distintivo de braço será de uso obrigatório, como peça integrante do uniforme do pessoal do CBCS, colocado na parte superior da manga do braço esquerdo, segundo modelo instituído pelo Decreto 2309, de 14.10.1962.

SEÇÃO 5

DAS CONDECORAÇÕES

Art. 25 - Os Oficiais e Praças do CBCS farão já a medalhas como destacada recompensa, por serviços ou atos e terão as seguintes denominações e características:

1 - MEDALHAS DE TEMPO DE SERVIÇO

A) Uma estrela de cinco pontas dentro de um círculo, sendo o anverso, em alto relevo e o reverso simples com a inscrição "TEMPO DE SERVIÇO", confeccionada em três tipos:

- de bronze, prata e ouro e se destina a premiar os que completarem, respectivamente, 10 (de), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviço efetivo na Corporação, sem nota desabonadora.

b) passadeira de metal igual a da medalha e dentro desta, uma estrelinha do mesmo metal para cada decênio de serviço;

- penderá do peito esquerdo sob uma fita de gorgurão de seda na cor vermelho encarnado.

§ 1º - Não poderá ser agraciado o candidato que:

- a - tenha sido condenado por crime comum ou militar;
- b - haja sofrido punição por falta grave ou desabonadora em épocas diversas;
- c - comprometa a moralidade profissional e a dignidade da farda, pela sua conduta civil;
- d - estiver respondendo a Inquérito Policial Militar ou Administrativo;

SEÇÃO 6

a - achar-se em serviço estranho à profissão ou licenciado para tratar de interesse particular.

§ 2º - Para efeito de concessão da medalha referida, não serão computados como tempo de serviço os períodos em que o candidato houver passado:

- a - em gozo de licença para tratamento de saúde ou interesse particular;
- b - no desempenho de funções em órgãos estranhos ao CBCS; exclusiva a de interesse da Corporação, julgado pela Comissão de Promoções;
- c - à disposição de autoridades sem definição de funções.

§ 3º - Serão extensivos ao pessoal reformado da Corporação o direito ao agracimento da medalha de que trata este artigo, desde que tenha passado para a inatividade até a publicação da presente Lei.

§ 4º - É condição para concessão da medalha de tempo de serviço ter o candidato, em cada decênio, cinco anos de arrematamento, no mínimo.

2 - MEDALHA CRUZ DE FOGO

- a - Uma cruz de malta, em bronze, tendo na intercessão dos braços uma circunferência e dentro desta a insignia do Corpo em alto relevo; no reverso, será gravada a palavra "DESTEMOR";
- b - Passadela do mesmo metal
 - penderá do peito esquerdo, sob fita de gurgurão de seda vermelho encarnado;
- c - Serão concedida ao Oficial, Praça ou assemelhado que, na defesa da segurança individual do cidadão ou dos seus haveres, tenha praticado, em operações de serviço, com risco da própria vida, ato de excepcional valor profissional, consoante citação em Boletim, partes, relatórios, etc., referentes a galhardia, denodo, bravura, coragem, espírito de sacrifício, heroísmo ou nos casos em que o Oficial, Praça ou assemelhado sofram acidente em serviço operacional que o incapacita definitivamente de continuar no serviço ativo do Corpo.

3 - MEDALHA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO

- a - a efígie do Conselheiro ALMEIDA COUTO, dentro de um círculo, de bronze em alto relevo e no reverso sim-ples com a inscrição - "MEDALHA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO";
- b - Passadela do mesmo metal:
 - penderá do peito esquerdo, sob fita de gurgurão de seda azul celeste e branco;
- c - será concedida a Oficial ou a civil que hajam praticado ato meritório em prol dos interesses do Corpo de Bombeiros ou ação relevante, no cumprimento do dever profissional, em casos excepcionais, como sejam:
 - por ocasião de epidemias ou calamidades públicas;
 - nas inundações ou incêndios;
 - nos salvamentos de bens ou vida em grave perigo;
 - na introdução de melhoramentos de notável valor e utilidade para o desenvolvimento profissional, cívico, moral ou econômico;
 - na defesa da integridade moral e física de superior hierárquico;
 - pelo valor pessoal e dedicação ao serviço público.

Art. 26 - A concessão de medalhas será feita por Decreto do Prefeito da Capital, ex-offício ou a requerimento do interessado.

Art. 27 - As propostas para concessão de medalhas serão apreciadas pela Comissão de Promoções e deliberadas por maioria de votos.

Art. 28 - A concessão da medalha Conselheiro Almeida Couto poderá verificar-se ex-offício, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo Municipal, ou por proposta do Comandante do CBCS.

Art. 29 - Ficarão privado do uso de qualquer das três medalhas criadas o Oficial cuja patente for cessada na forma da legislação vigente, ou a Praça excluída da Corporação, por motivo de sabonador.

Art. 30 - São considerados dias de feriado no Corpo de Bombeiros, para os efeitos do "Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito", as datas abaixo:

- a - 02 de Maio: - Catástrofe do Beco do Frazão, no Taboão, em 1935;
- b - 02 de Julho: - Dia Nacional dos Bombeiros;
- c - 26 de Dezembro: - Criação do Corpo de Bombeiros, em 1894.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O Cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros da Cidade do Salvador será exercido, em Comissão, por Oficial Superior Combatente, ou por Oficial Superior Combatente das Forças Armadas, ou da Polícia Militar do Estado, comissionado no posto de Coronel, caso a sua parte seja inferior a esse posto.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de Comandante Geral será feito por ato do Prefeito da Capital.

Art. 32 - Aplicam-se ao CBCS, no que couber, o "Regulamento Interno e dos Serviços Gerais", o "Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito", e o "Regulamento Disciplinar", adotados no Exército Brasileiro, bem como o "Regulamento de Promoções da Polícia Militar do Estado", respaldado o direito de promoção dos atuais Capitães ao posto de Major.

Art. 33 - Nenhum Quadro de Oficial ou Praça poderá conter posto ou graduação que não exista; em Quadro similar no Exército Brasileiro.

Parágrafo Único - O pessoal remanescente de que trata o presente artigo será incluído no Quadro de Combatentes.

Art. 34 - Os Oficiais ou Praças remanescentes dos Quadros ou Postos extintos, quando incluídos no Quadro de Combatentes, figurarão em escala numérica em último lugar, seguida dos demais componentes de Quadros ou postos extintos em ordem de antiguidade.

Parágrafo Único - O Pessoal de que trata este artigo será submetido a um curso técnico-profissional regulado pelo Comandante do CBCS.

Art. 35 - Poderão servir à disposição do CBCS Oficiais ou Praças das Forças Armadas ou Auxiliares, como Assistentes ou Auxiliares respectivamente.

Parágrafo Único - O Pessoal de que trata este artigo fará jus a uma gratificação correspondente ao soldo do seu posto ou graduação.

Art. 36 - Haverá na Corporação um Conselho de Administração constituído por todos Oficiais Superiores, quando na Chefia de Serviços, Comando de Unidades Operacionais, Ajudância Geral e Chefia de 4a. Seção do Estado Maior.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o seu Presidente achar conveniente.

Art. 37 - Haverá, no CBCS, uma Comissão de Promoções composta de Oficiais Superiores do Posto de Tenente Coronel e de mais dois membros sorteados entre os Majores em atividade.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Comandante Geral, funcionando como Secretário um Oficial do Posto de Capitão, sorteado entre os que prestam serviço, na Ajudância Geral.

Art. 38 - O CBCS terá o efetivo constante do Anexo que acompanha a presente Lei, assegurando-se aos Oficiais e Praças reformados todas as vantagens que são atribuídas aos que se encontram na ativa.

Parágrafo Único - Os Oficiais e Praças serão classificados e distribuídos nos diversos órgãos, de acordo com os artigos 11, 12, 13, 14 e 15 da presente Lei.

ANEXO - LEI Nº

QUADRO DISCRIMINATIVO DO EFETIVO DO PESSOAL DO CBCS:

Art. 1º - O CBCS terá o efetivo seguinte:

I - OFICIAIS

1 - Combatente.

Tenente Coronel	04
Major	08
Capitão	12
1º Tenente	11
2º Tenente	20
Soma	55

2 - Saúde

a) Médicos

Tenente Coronel	01
Major	02
Capitão	04
1º Tenente	02
Soma	08

b) Dentistas

Major	01
Capitão	01
1º Tenente	02
Soma	04

c) Farmacêuticos

Capitão	01
Soma	01

3 - Músicos

Major	01
Capitão	01
1º Tenente	01
2º Tenente	01
Soma	04

11 - Praças

1 - Combatentes

Sub-Tenente	04
1º Sargento	14
2º Sargento	24
3º Sargento	36
Cabo	60
Soldado de 1a. Classe	60
Soldado de 2a. Classe	350
Soma	548

2 - Músicos

1º Sargento	13
2º Sargento	13
3º Sargento	25
Soma	51

3 - Condutor e Operador de Viaturas

1º Sargento	10
2º Sargento	10
3º Sargento	24
Cabo	22
Soma	66

4 - Operador de Manutenção de Motomecanização e Equipamentos Especializados

1º Sargento	02
2º Sargento	02
3º Sargento	02
Soma	06

5 - Auxiliar de Saúde

1º Sargento	01
2º Sargento	02
3º Sargento	04
Cabo	03
Soma	10

6 - Corneteiro

1º Sargento	01
2º Sargento	01
3º Sargento	08
Cabo	04
Soma	14

Soma Geral 767

Art. 39 - Os oficiais do CBCS, quando em exercício efetivo dos seus cargos, farão jus às gratificações abaixo:

Tenente Coronel	-	DAA-100-3
Major	-	DAA-110-4
Capitão	-	DAA-110-3
1º Tenente	-	DAA-110-2
2º Tenente	-	DAA-110-1

Art. 40 - Os oficiais ou Praças, quando designados Instrutores ou Monitores, respectivamente, terão uma gratificação sobre o soldo de 10% (dez por cento), mensalente.

Art. 41 - O Pessoal da Banda de Música e Marcial, bem como todos os Sargentos que exerçam funções específicas, combatentes, enfermeiros, motoristas e outros previstos no Quadro Discriminativo do Efetivo do Pessoal do CBCS terá uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do soldo de 3º Sargento, mensalente.

Art. 42 - O efetivo do CBCS, conforme Anexo que acompanha a presente Lei, deverá ser inteiramente preenchido no dia 26 de dezembro do corrente ano.

Art. 43 - Fica assegurado o direito à opção aos Vigilantes que não pretendam incorporar-se ao sistema militar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 44 - Fica assegurado aos oficiais e Praças da Corporação, o direito ao "Auxílio Moradia", mesmo quando reformados.

Parágrafo Único - O referido auxílio será na base de um percentual de 20% (vinte por cento), na forma do disposto na Lei nº 2.655, de 14 de janeiro de 1975.

Art. 45 - Ocorrendo a incorporação do Corpo de Bombeiros à Polícia Militar os servidores em atividade, os Vigilantes e o corpo de saúde de deverão ser aprovados nos quadros da Polícia Militar do Estado ou no quadro dos servidores municipais.

Art. 46 - Fica assegurado aos Guardas Noturnos regidos pela CLT o aproveitamento, em funções compatíveis, na Divisão de Polícia Administrativa deste Município.

Art. 47 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 19 de dezembro de 1977.

Fernando Wilson Magalhães
FERNANDO WILSON MAGALHÃES

Prefeito

Joelito Falcão de Amorim
JOSELITO FALCÃO DE AMORIM

Secretário de Administração e Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.297 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

TRANSFERE DOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA QUATRO PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2154, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 2866, de 25 de outubro de 1976, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 5250, de 12 de outubro de 1977,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentada a dotação do elemento 3140 - Encargos Diversos da Atividade 2156 - Jogos e Animação Comunitária, no Departamento de Folclore, Festas Populares, Certames e Esportes, o valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica reduzida na mesma atividade a dotação do elemento abaixo indicado:

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA REDUÇÃO
3120	150.000

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral da Atividade 2156 - Jogos e Animação Comunitária no elemento abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2 2 0 5	2156	3140	150.000	200.000

Artigo 4º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura da Cidade do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA CIDADE DO SALVADOR, em 20 de dezembro de 1977

Fernando Wilson Magalhães
FERNANDO WILSON MAGALHÃES
Prefeito

Ma Rício Magalhães Stern
MA RÍCIO MAGALHÃES STERN
Secretário de Finanças

Luiz Sobrinho
LUIZ SOBRIHO
Secretaria Municipal de Educação

RESUMO DE TERMO ADITIVO

FERNANDO OLIVEIRA SANTOS Mat. 14.823

- 01- Função : Auxiliar de Planejamento A.
02- Salário: Cr.\$2.758,00(Dois mil setecentos e cinquenta e oito cruzeiros) mensais.
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 29.11.77
05- Processo: 2560 Of.359/77-GFMS
06- Autorização: 21.11.77

MARIA ANGÉLICA DE QUEIROZ DOS SANTOS Mat. 13.212

- 01- Função : Professor da Língua Portuguesa, Nível 2
02- Salário: Cr.\$1.046,00(Hum mil e quarenta e seis cruzeiros) mensais
03- Jornada: 20:00(vinte) horas semanais
04- Vigência: 1º.08.77
05- Ofício : 131/77-SME
06- Autorização: 22.06.77

Resumo de termo de contrato individual de emprego firmado entre a Prefeitura e:

VALDIR NOGUEIRA DE OLIVEIRA Mat. 15.827
ANTONIO AUGUSTO DE JESUS Mat. 15.825
JOSE BALDUNDO SILVA LIMA Mat. 15.818
JUAREZ RODRIGUES SOBRINHO Mat. 15.817
FERNANDO ANTONIO ARAUJO MOTTA Mat. 15.813

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 22.12.77 até 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

DANIEL DE ARAUJO GOES Mat. 15.828
JOSE FERTULIANO VELOSO ALVES Mat. 15.830
GEOVALDO FILON DE ANDRADE Mat. 15.831

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 13.12.77 até 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

Resumo de termo de contrato individual de emprego firmado entre a Prefeitura e:

EDINHO RODRIGUES DE ALMEIDA Mat.15.814

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 06.12.77 até 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP.
06- Autorização: 23.11.77

ADIL PATRICIO DA SILVA Mat. 15.823
JOSE ANTONIO DE CARVALHO PINTO Mat. 15.822
DINIZ MARCOS DA SILVA Mat. 15.820
JOSE FERREIRA DA SILVA Mat. 15.816
HAMILTON COUTINHO CERQUEIRA Mat. 15.819

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 09.12.77 até 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

Resumo de termo de contrato individual de emprego firmado entre a Prefeitura e:

SERGIO WILDE REIS FRANÇA Mat. 15.807
VALDECK ADEMAR GONÇALVES DOS SANTOS Mat. 15.808

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 1º.12.77 até 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

ANTONIO CARLOS SILVA LIMA Mat. 15.809
DIVALDO OLIVEIRA ALEXANDRINO Mat. 15.810
EDVALDO FERREIRA COUTINHO Mat. 15.811
ANNALDES CERQUEIRA DOS SANTOS Mat. 15.812

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais.
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 02.12.77 a 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

Resumo de termo de contrato individual de emprego firmado entre a Prefeitura e:

GILDICELE OLIVEIRA PASSOS Mat. 15.796
IVANI BISPO DA SILVA Mat. 15.801
MARIA HELENA GOMES SANTOS Mat. 15.803
MILZA ALVES DE OLIVEIRA Mat. 15.805
JAIRA VIANA DOS SANTOS Mat. 15.804
MARIDETE BARAUNA BACELAR Mat. 15.821
JOSENAIDE MARY MARIA ROCHA Mat. 15.829
JACI ALVES DOS SANTOS Mat. 15.815

- 01- Função : Professor
02- Salário: Cr.\$897,00(Oitocentos e noventa e sete cruzeiros) mensais
03- Jornada: 20:00(vinte) horas semanais
04- Vigência: 01.06.77 até 31.12.77
05- Processo: 1280/77-SME.
06- Autorização: 23.05.77

CLAUDIO NÉDIO DA CUNHA Mat. 15.802

- 01- Função : Auxiliar de Polícia Administrativa
02- Salário: Cr.\$1.035,00(Hum mil e trinta e cinco cruzeiros) mensais.
03- Jornada: 8:00(oito) horas diárias
04- Vigência: 1º.12.77 a 31.12.77
05- Processo: 10.971/77 Of.452/77-SASP
06- Autorização: 23.11.77

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 134/77

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Município da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o ENGO JATME DOS SANTOS, o BEL. LUTZ CARLOS DA SILVA DÓREA e o ENGO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, referente Concorrência Pública para Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares das Ruas 10 de Janeiro, Saturno, Duarte Coelho, Renato Cincurã, Harmonia, Santa Veruza, Av. Hilda e Travessas 2 Leões e São Francisco - Bairro do Pernambuco.

Gabinete do Diretor Geral, 20 de Dezembro de 1977.

Engº Bueno Leone Torres
ENGO BUENO LEONE TORRES
Diretor Geral

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/77

A Comissão designada através da Portaria nº 134/77, devidamente autorizada pelo Sr. ENGO Diretor Geral do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, D.M.E.R., faz saber a quem interessar possa, que fará realizar Concorrência Pública para Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação Asfáltica e Serviços Complementares das Ruas 10 de Janeiro, Saturno, Duarte Coelho, Renato Cincurã, Harmonia, Santa Veruza, Av. Hilda e Travessas 2 Leões e São Francisco - Bairro do Pernambuco.

O recebimento das documentações e propostas dar-se-á às 15:00 horas do dia 12 de Janeiro de 1978, no Parque Rodoviário do D.M.E.R., sito à Av. San Martin, s/n - Retiro.

Os interessados poderão obter o Edital bem como os esclarecimentos necessários, junto a Comissão de Licitação no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Salvador, 20 de Dezembro de 1977.

Engº Jatme dos Santos
ENGO JATME DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação